



Transferência Internacional de Dados

Câmara dos Deputados - Audiência Pública

Projeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais

Thiago Luís Sombra

thiagosombra@unb.br

Advogado, Doutorando e Professor de Direito da Universidade de Brasília-UnB

Coordenador do LAPIN-Laboratório de Pesquisa Direito Privado e Internet da Universidade de Brasília-UnB

Membro do Comitê Global de Economia Digital da International Chamber of Commerce-ICC

Ex-Procurador do Estado de São Paulo perante o STF e ex-Assessor de Minsitro do STJ

Mestre em Direito Privado pela PUC/SP e Università degli Studi di Camerino

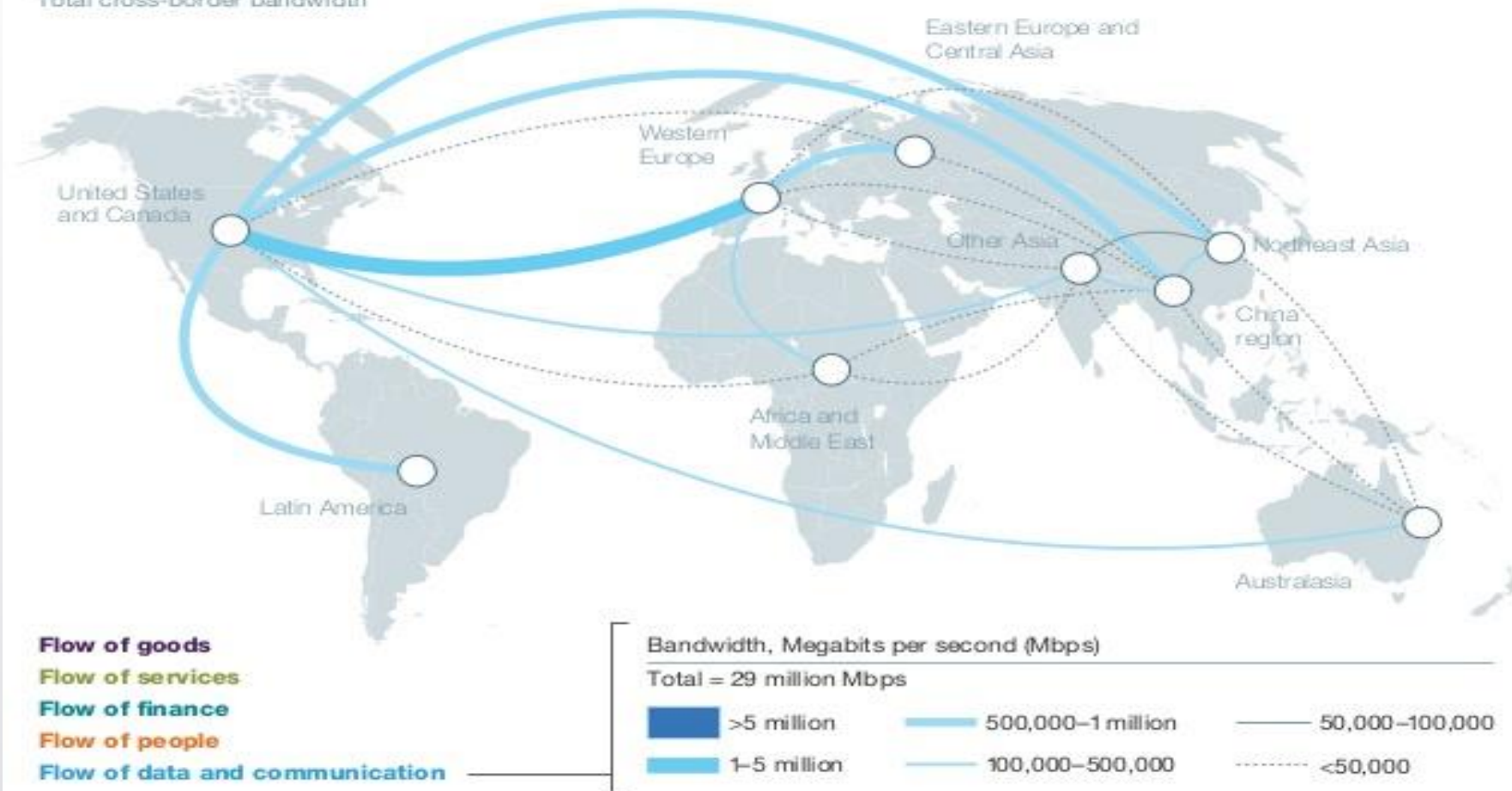
Especialista em Proteção de Dados Pessoais pela London School of Economics-LSE

A. A Economia de Dados

- *Data driven economy* e impactos da economia compartilhada – impactos sobre comportamentos sociais (Arun Sundararajan e Juliet Schor)
- Demandas crescentes por serviços disruptivos, com convergência e digitalização
- PNAD/2015: 85,6 milhões ou 49,4% da população de 10 anos ou mais utilizam a internet pelo menos uma vez.”(IBGE, 2015, p. 35–40)
- Domicílios: Celular ou tablet (57,3% ou 17,9 milhões), celular (53,6% ou 16,8 milhões), tablet (17,2% ou 5,4 milhões), televisão (2,7% ou 832 mil) e outros equipamentos (0,7% ou 210 mil).

Flow of data and communication in 2008

Total cross-border bandwidth



Source: TeleGeography; World Trade Organization; McKinsey Global Institute analysis

- **B. Comportamentos sociais e a repercussão na economia de dados**
- Na Região Norte 75,4% da população usa celular para acesso a internet, enquanto nas demais Grandes Regiões predominava o microcomputador. O uso do tablet era maior na Região Sudeste (19,2%), frente à média nacional de domicílios que usavam esse equipamento no acesso à Internet (17,2%). A utilização do microcomputador como único equipamento para acesso à Internet prevalece na maioria dos domicílios das Unidades da Federação.
- Perfil de exportador de commodities da América Latina x Novo perfil exportador de serviços – Ebay/Chile mostra que 100% das empresas online atingem 28 diferentes mercados contra apenas 18% de empresas offline

C. Demandas relacionadas transferência de dados

- **Mckinsey (2011)** - A internet impactou em até 10% o crescimento do PIB do Brasil, China e Índia. A modalidade de acesso e banda de telefonia/internet está diretamente relacionada com o PIB per capita.
- **Deloitte (2012)** mostrou que ao dobrar o uso de dados na banda larga de telefonia contribui para o aumento de cerca de 0.5% do PIB per capita. O uso e a infraestrutura de conexão podem aumentar a produtividade América Latina em até 13%.
- Inviabilidade de transmissão de dados *point-to-point* na economia global (Chris Kuner)
- Ubiquidade da transferência internacional de dados e mudança do papel da territorialidade – como saber por onde transita? (Eduardo Ustarán)

- Imputação e crescente envolvimento dos indivíduos na troca dos seus dados
- Data Analytics e Big data – Programa das Nações Unidas para proteção de população vulnerável

UN DATA CATALOG VISUALIZATION



By aggregating and comparing data from different UN entities, [the UN system data catalog](#) gives us the ability to obtain a much more comprehensive understanding of the UN system. This visualization presents a budget breakdown from nearly 30 thousand project-based activities reported by 6 organizations: [United Nations Children's Fund \(UNICEF\)](#), [United Nations Development Programme \(UNDP\)](#), [United Nations Office for Project Services \(UNOPS\)](#), [United Nations Population Fund \(UNFPA\)](#), [World Food Programme \(WFP\)](#) and [World Bank Group](#).

The first section aggregates the data to illustrate an insight into the number of activities and total committed funds; the second section lists top recipient countries and top funding organizations; the third section provides a financial summary of budgetary commitments, incoming funds and expenditure; and the fourth section contains a table that displays title and description of activities.

This dashboard is based on extracts on Mar 28th, 2016.

I. NUMBER OF ACTIVITIES AND TOTAL COMMITTED FUNDS

- Riscos de comprometimento da privacidade e proteção de dados
- Walmart – 1 milhão de transações comerciais de consumidores por hora no mundo

D. O que é a transferência internacional de dados?

- Formas de troca de dados mediante operações específicas entre indivíduos ou entidades localizados em países distintos como forma de executar serviços, pesquisas, desenvolver produtos. Ex. Aviação, Lavajato/Suíça, Saúde, comércio/CISG.
- Transferência para países e organismos com mesmo nível de proteção X diferentes níveis de proteção: Requisitos *adequação, accountability, consentimento, fair use?*
- **Modelos Regulatórios:** autorregulação, corregulação e regulação estatal
- OCDE Privacy Framework - http://oecd.org/sti/ieconomy/oecd_privacy_framework.pdf
- FTC – Section 5 of FTC Act - <https://www.ftc.gov/reports/privacy-data-security-update-2014>
- Privacy Shield (Empresas americanas e europeias) , Umbrella Agreement
- Códigos de Conduta, Certificação, Cláusulas-Tipo, Normas Corporativas Vinculantes (*Binding Corporate Rules*) - Art. 26 (2) Diretiva 26/95 e 47 GDPR. Art. 29 WP Doc. 1/2016 http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/bcr/index_en.htm e http://ec.europa.eu/justice/data-protection/international-transfers/binding-corporate-rules/index_en.htm

E. Transferência de Dados na América Latina

- **Uruguai – art. 23** - Se prohíbe la transferencia de datos personales de cualquier tipo con países u organismos internacionales que no proporcionen niveles de protección adecuados de acuerdo a los estándares del Derecho Internacional o Regional en la materia.
- **Argentina – art. 12 da Ley N° 25.326/2000 e Decreto Reglamentario N° 1558/2001**: Es prohibida la transferencia de datos personales de cualquier tipo con países u organismos internacionales o supranacionales, que no propocionen niveles de protección adecuados.
- Disposición 60/2016 – Art. 3° — A los fines de la aplicación de la presente disposición se consideran países con legislación adecuada a los siguientes: **Estados miembros de la UNIÓN EUROPEA** y miembros del **espacio económico europeo (EEE)**, **CONFEDERACIÓN SUIZA**, **GUERNSEY**, **JERSEY**, **ISLA DE MAN**, **ISLAS FEROE**, **CANADÁ** sólo respecto de su sector privado, **PRINCIPADO DE ANDORRA**, **NUEVA ZELANDA**, **REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY** y **ESTADO DE ISRAEL** sólo respecto de los datos que reciban un tratamiento automatizado.
- Influência das decisões UE - 2001/497/CE e 2010/87/UE e Princípio 8.º das Guidelines da OEA

Contrato modelo de transferencia internacional de datos personales con motivo de la cesión de datos personales

<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/265000-269999/267922/norma.htm>

Entre, por una parte, __, con domicilio en la calle __, localidad __, provincia de __, Argentina, (en adelante, “el exportador de datos”) y, por otra, __ (nombre), __ (dirección y país), (“en adelante, el importador de datos”), en conjunto “las partes”, convienen el presente contrato de transferencia internacional de datos personales, sometiéndola a los términos y condiciones que se detallan a continuación.

Cláusula 1) Definición de términos

A los efectos del presente contrato se entenderá por los siguientes términos:

- a) “datos personales”, “datos sensibles”, “tratamiento”, “responsable” y “titular del dato”, el mismo significado que el establecido en la Ley N° 25.326, de Protección de Datos Personales.
- b) “autoridad” o “autoridad de control”, la DIRECCIÓN NACIONAL DE PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES de la REPÚBLICA ARGENTINA;
- c) “exportador”, el responsable del tratamiento que transfiera los datos personales;
- d) “importador”, el responsable del tratamiento radicado fuera de la jurisdicción argentina que reciba los datos personales procedentes del exportador de datos para su tratamiento de conformidad con los términos del presente.

F. Cloud Computing

- Modelo que permite o acesso on demand e off premise a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis que podem ser rapidamente provisionados e lançados com um mínimo de esforço e interação de provedores de serviços.
- Servidores localizados em data centers espalhados por vários lugares com estrutura compartilhada. Serviços prestados onde?
- Características: Sob demanda, acesso amplo, agrupamento de recursos, elasticidade, serviços medidos.
- Três modelos:
 - ❖ *Software as service (SaaS)* - consumidor usa provedor de aplicação na infraestrutura da nuvem sem comprar licença ou hospedagem – Ex. Office 365
 - ❖ *Plataform as a Service (PaaS)* - consumidor desenvolve e controla apenas aplicações desejadas. Ex. Azure
 - ❖ *Infrastruture as a Service (IaaS)* – consumidor processa e armazena. Pleno controle dos dados. Ex. iCloud

G. Regulação de Cloud no Brasil

- Tributação de nuvens, contratos de seguro, crimes de fraude, pornografia e cyberataques
- Serviços financeiros
- Acórdão TCU 1739/15, Rel. Benjamin Zymler – Dados da Administração Pública hospedados no país
- Manual de boas prática de contratação pública do Ministério do Planejamento
- Inexigibilidade de licitação em alguns casos e ações de improbidade

H. PLs Proteção de Dados Pessoais Brasil X UE

- **GDPR Art. 44. Princípio geral das transferências.** Qualquer transferência de dados pessoais que sejam ou venham a ser objeto de tratamento após transferência para um país terceiro ou uma organização internacional só é realizada se, sem prejuízo das outras disposições do presente regulamento, as condições estabelecidas no presente capítulo forem respeitadas pelo responsável pelo tratamento e pelo subcontratante, inclusivamente no que diz respeito às transferências ulteriores de dados pessoais do país terceiro ou da organização internacional para outro país terceiro ou outra organização internacional. Todas as disposições do presente capítulo são aplicadas de forma a assegurar que não é comprometido o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo presente regulamento.
- **PL 4060/12 – art. 4.º** - não contempla uma seção específica
- **PL 5276/16 – art. 5.º, XI e art. 33** – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para um país estrangeiro ou **_organismo internacional_**; mesmo nível de proteção equiparável ao desta lei ou quando o órgão competente autorizar a transferência (art. 34, §§1.º e 2.º). Problema de técnica legislativa do art. 35 dentro do cap. V ao invés de ser uma guideline dentro da Seção II – Responsabilidade. Princípios: transparência e escolha do inciso VII (*notice and consent*)
- **PLS 330/14 Substitutivo – art. 26 a 28** – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para um país estrangeiro **ou _organismo internacional_**; mesmo nível de proteção equiparável ao desta lei ou quando o órgão competente autorizar a transferência. Os dois projetos adotam o regime de responsabilidade objetiva e solidária para as hipóteses de transferência internacional, numa técnica legislativa apartada do capítulo geral de responsabilidade

Referências

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 3/2010 on the principle of accountability.*

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 1/2016. On the justification of interferences with the fundamental rights to privacy and data protection through surveillance measures when transferring personal data.*

ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 658/2013. Explanatory Document on the Processor Binding Corporate Rules.*

COMISSÃO EUROPEIA, *Transatlantic Data Flows: Restoring Trust through Strong Safeguards,*

117 final, Brussels, 29 February 2016, Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-433_en.htm>.

KUNER, Christopher. Data protection law and international jurisdiction on the Internet (part 1). *International Journal of Law and Information Technology*, vol. 18. n. 2, p. 176 - 193, 2010.

_____. Data protection law and international jurisdiction on the Internet (part 2). *International Journal of Law and Information Technology*, vol. 18. n. 3, p. 227 - 247, 2010.

_____. Extraterritoriality and regulation of international data transfers in EU data protection law. *International Data Privacy Law*, v. 5, n. 4, p. 235-245, 2015.

_____. Regulation of transborder data flows under data protection and privacy law: past, present and future. *OECD Digital Economy Papers*, n. 187, OECD Publishing, 2011. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg0s2fk315f-en>>.

_____. The European Union and the Search for an International Data Protection Framework, in *Groningen Journal of International Law* vol. 2, n. 2, 2014, p. 55-71.

Referências

SVANTESSON, Dan Jerker B. “The regulation of cross-border data flows.” *International Data Privacy Law*, p. 180 - 198, 2011.

_____. Extraterritoriality and targeting in EU data privacy law: the weak spot undermining the regulation. *International Data Privacy Law*, p. ipv024, 2015.

WEBER, Rolf H. “Transborder data transfers: concepts, regulatory approaches and new legislative initiatives.” *International Data Privacy Law*, p. 117 - 130, 2013.

USTARAN, Eduardo. The Scope of Application of EU Data Protection Law and Its Extraterritorial Reach. In: **Beyond Data Protection**. Springer Berlin Heidelberg, 2013. p. 135-156.